



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Sexta-feira, 08 de março de 2019.

Edição nº 91

Página 1 de 4

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2019

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

José Gustavo Braga Coluci, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor LUCAS JOSÉ CREMONESE MARISI, servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, para atuar como FISCAL do contrato nº 002/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº S00019/2019, que tem por objeto a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Sexta-feira, 08 de março de 2019.

Edição nº 91

Página 2 de 4

prestação de serviços técnicos e especializados de compilação da legislação municipal contemplando as Resoluções, Decretos Legislativos, Lei Orgânica Municipal, Emendas, Leis Ordinárias, Complementares e Legislativas, com disponibilização de licença de uso, por tempo determinado, de sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.**



Gabinete da Presidência , 07 de março de 2019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2019

“Dispõe sobre a incorporação da gratificação de gestão nos termos da Lei Complementar nº 37/2000”.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Senhora Gabriela Arnoni Elizeu, RG 46.224.071-X, funcionária efetiva da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no cargo de Assistente Administrativo, a incorporação de 6% (seis inteiros por cento) de gratificação de gestão, de acréscimo sobre sua remuneração conforme preceitua o artigo 78, § 2º da Lei Complementar nº 37/2000, e alterações posteriores.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Gabinete da Presidência, 07 de março de 2019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
Presidente

PORTARIA Nº 09/2019

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de gratificação de gestão no valor de 44% (quarenta e quatro por cento) dos seus vencimentos à Servidora GABRIELA ARNONI ELIZEU, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2019, por exercer atividades além das inerentes do seu cargo, em acordo com o artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 171, de 06 de abril de 2017.

Art. 2º - As atividades a serem exercidas além das inerentes ao cargo do Servidor serão:

I – Responsabilizar-se pelas digitações e publicações na web do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal – e-DOLM, bem como realizar o controle das edições;

II – Demais atividades inerentes ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo – e-DOLM, conforme disposições constantes na Lei nº 3.399/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 09/2018.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Secretaria da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
07 de março de 2019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE



PORTARIA Nº 10/2019

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE: Conceder à Servidora
Gabriela Arnoni Elizeu, portadora do R.G.
46.224.071-X, funcionária efetiva da Câmara
Municipal no cargo de Assistente Administrativo, 10
(dez) dias de férias em pecúnia, 20 (vinte) dias de
férias em gozo com início em 18/03/2019 e término
em 06/04/2019, referente ao período aquisitivo de
08/02/2018 à 07/02/2019.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Secretaria da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
07 de março de 2.019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE